

PROVIMENTO Nº 22, DE 05 JUNHO DE 2024.

Altera o art. 205, do Capítulo X (Das Intimações e da Consolidação da Propriedade Fiduciária), do Título V (Do Registro de Imóveis), do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, determinando a atualização contínua da CNNR/AL;

CONSIDERANDO o que estatui os arts. 26, § 7º e 26-A, § 1º, da Lei nº 9.514/97, ao dispor sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, instituir a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do processo administrativo nº 0700166-95.2024.8.02.0073,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar o parágrafo único em § 1º e acrescentar o § 2º ao art. 205 do Capítulo X (Das Intimações e da Consolidação da Propriedade Fiduciária), do Título V (Do Registro de Imóveis), do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205.

§ 1º Decorrido o prazo de 120 (centro e vinte) dias sem as providências elencadas no caput, os autos serão arquivados. Ultrapassado esse prazo, a consolidação da propriedade fiduciária exigirá novo procedimento de execução extrajudicial.

§ 2º A consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário deverá ser averbada dentro do prazo máximo de 120 (centro e vinte) dias, incluindo-se nesse interregno o prazo legal de 30 (trinta) dias da Lei nº 9.514/97, à vista da prova pelo credor fiduciário do pagamento do imposto de transmissão inter vivos (ITBI) e, se for o caso, do laudêmio, e findo o qual, havendo omissão destas providências, proceder-se-á ao arquivamento do procedimento no âmbito do serviço de registro de imóveis, exigindo-se um novo



procedimento para a consolidação da propriedade fiduciária."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 05 de junho de 2024.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 06/06/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça